

**ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO – ALAGOAS EM 12 DE AGOSTO DE 2020.**

Aos 12 (doze) dias de agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 19h (dezenove) horas e 20 (vinte) minutos na casa do legislativo José Ribeiro Toledo, reuniram-se em sessão ordinária sob a presidência do vereador **Wellington Nemésio de Lima** os vereadores: **Antônio de Melo da Silva, Antônio Jorge de Melo Júnior, Cícero da Silva, Emerson de Lemos Ribeiro, Fabíola Melo Araújo Moura, José Jairo Melo Neto, Luís Marques da Silva, e Marcelo Lima Nascimento.** Havendo quórum regimental foi declarada aberta em nome de Deus e Nossa Senhora do Livramento a presente sessão. Em prosseguimento, o Presidente solicitou à leitura da Ata da sessão anterior, a qual houve dispensa da referida leitura. Logo após, foi solicitada a leitura do **EXPEDIENTE DO DIA:** Projeto de Lei nº 05, de 12 de agosto de 2020. Ementa: Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual de 2020, para inclusão da ação governamental implantação do plano de ações articulares – PAR/FNDE, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências. **ORDEM DO DIA:** Projeto de Lei nº 05, de 12 de agosto de 2020. Ementa: Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual de 2020, para inclusão da ação governamental implantação do plano de ações articuladas – PAR/FNDE, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências, tendo em vista a urgência do projeto, nos termos do artigo 102, §v, do regimento interno desta casa e o comando do artigo 172, que nos casos omissos pode ser formados os precedentes regimentais, como também considerando ser soberano o plenário para a provação de tal precedente nos termos do artigo 67, coloco em votação a supressão dos pareceres das comissões para caso de urgência devidamente configurado. Ato contínuo o Presidente colocou em discussão a dispensa da comissão. Em discussão, o vereador Antônio Jorge de Melo Júnior disse que os precedentes regimentais nascem em situações que não existe previsão do regimento interno da casa, que o artigo 46, parágrafo 2º e § 1º diz que as comissões têm 04 (quatro) dias para apresentar o parecer nas matérias que tem regime de urgência, portanto existe previsão regimental, pois o parecer não pode ser dispensado e, que o parágrafo único do artigo 101 do regimento diz que seja qual for o regime de tramitação, inclusive o de urgência o projeto só pode ser colocado em votação 48 horas depois que o vereador tenha recebido o projeto, que pessoalmente recebeu o projeto via grupo da câmara às 18 horas e 30min. Assim sendo, o vereador pediu para que o Presidente anulasse a votação de pedido de dispensa devido à previsão do artigo 101, tendo em vista que existe uma previsão legal de regimento. Em ocasião, Júnior Melo deixa a sua indignação por entender que diante da lei o projeto não poderia ser votado no momento. Com uso da palavra, José Jairo Melo Neto, após saudar a todos disse que gostaria de saber do Presidente se o Vereador Antônio Jorge de Melo Júnior estaria com a razão ou a câmara falhou em colocar o projeto em discussão. Em resposta, o Presidente informou que a assessoria jurídica da casa explicou que o projeto poderia sim ser colocado em votação. Em explicação, a assessoria jurídica da casa se remeteu ao artigo 102 do regimento interno que diz que a urgência e dispensa de exigências regimentais salvo a de número legal e do parecer para que o projeto seja considerado, então esse prazo de parecer ou qualquer outro o artigo 102 dispensa, pois o que não dispensa é o parecer. Disse ainda, que o artigo 102 diz que se o projeto tiver um regime de urgência essas disposições podem ser flexibilizada. Em continuidade, Júnior Melo destacou discordar do jurídico da casa, pois precedente regimental

só pode ser criado em casos omissos, que o artigo 102 é taxativo e, que o parecer não pode ser dispensado, uma vez que o parecer não é omissivo e sim taxativo. Emerson de Lemos Ribeiro, após saudar a todos disse entender o argumento do vereador Júnior Melo, mas como se trata de um projeto para benefício do município, não pode deixar de aprovar. Ao solicitar uma parte, Antônio Jorge de Melo Júnior salientou não ser contra o projeto, mas não tem condições de votar em algo que não tem conhecimento, que enquanto vereador está tendo seu direito cerceado e mais uma vez deixa sua indignação na votação da lei no momento, pois caso seja aprovada iria tomar as medidas cabíveis para anulação. Dando prosseguimento, Emerson Ribeiro disse que cada um vota com sua consciência, porém não pode deixar de votar na matéria, tendo em vista que é bom para o município. Antônio de Melo da Silva, com uso da palavra, após saudar a todos falou ser consciente que a câmara é soberana, mas a falta de respeito do Prefeito é notável, pois usa certa situação como prerrogativa. Não havendo mais quem quisesse discutir o Presidente colocou em votação a dispensa da comissão, a qual obteve 01(um) não, 01 (uma) abstenção e 06 (seis) sim, sendo aprovada por 06 (seis) votos. Ato contínuo o Presidente colocou em primeira discussão o Projeto de Lei nº 05, de 12 de agosto de 2020. Ementa: Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual de 2020, para inclusão da ação governamental implantação do plano de ações articuladas – PAR/FNDE, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências. Em discussão, Antônio Jorge de Melo Júnior ressaltou não ter como discutir o projeto sem que haja conhecimento e, reportou-se ser contra a votação, tendo em vista ser uma matéria complexa quando se trata de orçamento. O vereador Antônio de Melo endossa apoio ao vereador Júnior Melo. José Jairo Melo Neto informou ser a favor da votação, caso Júnior Melo esteja com razão procure seus direitos. Não havendo mais quem quisesse discutir o projeto foi submetido em primeira votação, o qual obteve 01 (um) voto contra, 01 (uma) abstenção e 06 (seis) votos a favor, sendo aprovado com 06 (seis) votos em primeira votação. Em prosseguimento, o Presidente colocou o projeto em segunda discussão. Não havendo quem quisesse discutir foi submetido em segunda votação, o qual obteve 01 (um) voto contra, 01 (uma) abstenção e 06 (seis) votos a favor, assim sendo, permaneceu aprovado com 06 (seis) votos em segunda votação o Projeto de Lei nº 05, de 12 de agosto de 2020. Ato contínuo O presidente facultou a palavra para outros assuntos. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra declarou encerrada a sessão convidando a todos para próxima em horário regimental. A presente Ata foi lavrada por Mônica Maria Toledo de Oliveira, que após lida e aprovada vai por ela, pelo presidente e demais membros da mesa assinada.

Cajueiro-Alagoas, 12 de agosto de 2020.

Redatora de atas:

Mônica Maria Toledo de Oliveira

Presidente:

Wellington Nemesio de Lima

Vice-presidente:

1º Secretário: